

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3302/75 (Reautuado em 05.04.82)

INTERESSADO: GIOVANI ADEMOS FERRO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Teoria Geral da Administração, na FAE de Jahu.

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 408/83 -CTG- APROVADO EM 21/03/83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu solicita a aprovação da indicação de Giovani Ademos Ferro para lecionar a disciplina Teoria Geral da Administração, do Departamento de Administração, junto ao Curso de Administração de Empresas, daquela instituição, na categoria de Professor I.

O interessado iniciou suas atividades docentes na Faculdade de Administração do Empresas de Jahu, junto à disciplina Teoria Geral da Administração, em 22 de março de 1982, em substituição ao Professor Toshikazu Yanagi, Parecer CEE nº 817/77.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é bacharel em Ciências Contábeis e Administração, pela Faculdade de Ciências Econômicas de Bauru. Em seu histórico escolar, as fls. 51, constou ter cursado a disciplina para a qual esta sendo indicado. O interessado cursou Especialização em Marketing, na Faculdade de Ciências Econômicas de Ribeirão Preto, num total de 180 horas (fls. 29). Foi aprovado pelo Parecer CEE nº 575/7S (fls. 35), para lecionar a disciplina Administração de Vendas na Faculdade que o indica, e pelo Parecer CFE nº 1760/77 para lecionar Administração de Vendas, como professor titular, na Faculdade de Ciências Econômicas de Bauru (fls. 69).

Grade e carga horárias são compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável a indicação de Giovani Ademos Ferro para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Teoria Geral da Administração, do Departamento de Administração, do Curso de Administração de Empresas da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu.

Convalidam-se ao mesmo tempo os atos docentes praticados pelo interessado desde 22 de março de 1.982

São Paulo, 1º de março de 1.983

a) Consº Armando Octávio Ramos - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal e Roberto Vicente Oalheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09.03.83

a) Cons^o Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de março de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE